



PORTARIA N° 12 DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

Nomeia fiscais de contrato e seus respectivos suplentes.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscais de contrato e seus respectivos suplentes, de acordo com o objeto, os servidores:

I – Quando o objeto for ligado a Secretaria Municipal de Educação fica nomeada como Fiscal a servidora Renata Rosa Borges e como Suplente a servidora Edilene Maria Ferreira;

II – Quando o objeto for ligado a Secretaria Municipal de Fazenda fica nomeada como Fiscal a servidora Maria Christina Rodrigues Gonçalves e como suplente o servidor Marco Antonio Silveira Moraes;

III – Quando o objeto for ligado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer fica nomeado como Fiscal o servidor Solimar Dias Duarte e como Suplente o servidor Everton Dias Ribeiro;

IV – Quando o objeto for ligado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica nomeado como Fiscal o servidor André Luiz Batista Andrade Barbosa e como Suplente o servidor José Antonio Ferreira de Menezes



VI – Quando o objeto for ligado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica nomeado como Fiscal o servidor Álvaro Menezes de Queiroz e como Suplente a servidora Patrícia Mateus de Paula;

VII – Quando o objeto for ligado a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, fica nomeada como Fiscal a servidora Fernanda Leonel Borges e como Suplente a servidora Heloisa da Costa Queiroz Bitar;

VIII - Quando o objeto for ligado a Secretaria Municipal de Saúde, fica nomeada como Fiscal a servidora Jaqueline Aparecida Silva e como Suplente a servidora Débora Ferreira de Assis;

IX - Quando o objeto for ligado a Secretaria Municipal de Comunicação, fica nomeado como Fiscal o servidor Lênio Marcos da Silva e como Suplente a servidora Mariana Silva Martins;

X - Quando o objeto for ligado a Advocacia Geral do Município, fica nomeada como Fiscal a servidora Paula Santana Queiroz e como Suplente o servidor Elder Machado Moura.

Parágrafo 1º. Quando o objeto estiver ligado a mais de uma secretaria ou em casos específicos que se fizer necessário o processo será acompanhado por dois fiscais.

Parágrafo 2º. Quando se tratar de objeto específico que justifique a fiscalização por servidor não nomeado por esta portaria, será feito nomeação específica para o processo de acordo com a demanda do objeto.

Art. 2º. Aos Fiscais do Contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:



- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3. Compete ainda, aos fiscais de contrato ora nomeados:

- I – Receber o objeto do contrato:
 - a) provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- II - em se tratando de compras:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias de todo o processo até a data da ciência.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 6º. Cada fiscal de contrato deverá ter e-mail institucional para a comunicação com os demais setores integrantes da Administração Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapagipe, 09 de junho 2.022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito